

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Pregão Eletrônico nº 18/2017-HFA  
Processo: 60550.007155/2017-29  
Assunto: Decisão Recurso Pregoeira  
Recorrente: OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA  
Contrarrrazão: SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

A Pregoeira formalmente designada por intermédio do Boletim Interno nº 85/HFA, de 5 de maio de 2016, aprecia e responde ao recurso administrativo interposto pela Empresa OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ 10.780.790/0001-29, referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2017-HFA que tem como objeto a aquisição de material permanente para atender as necessidades da Farmácia Hospitalar – máquina unitarizadora do Hospital das Forças Armadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### TEMPESTIVIDADE

1. O recurso é tempestivo posto que a Recorrente apresentou sua intenção de recurso no prazo ofertado aos licitantes durante a sessão que ocorreu no sistema eletrônico de compras governamentais e apresentou suas razões de recurso no prazo legal.

#### LEGITIMIDADE

2. A empresa Recorrente participou da sessão pública ocorrida em 18 de maio de 2017, às 14:02, apresentando lances, ficando, ao final, colocada em segundo lugar na lista de participantes. O recurso interpõe-se por meio de requerimento onde a Recorrente apresenta fundamentos para o pedido de reexame na qual foi habilitada a empresa Sisnac Produtos para Saúde Ltda, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 9.784/1999.

#### DOS FATOS

3. O pregão ocorreu no dia 18 de maio de 2017, tendo a empresa Sisnac Produtos para Saúde Ltda - Recorrida habilitada como a detentora do melhor lance e produto conforme Edital.

#### DAS RAZÕES RECURSAIS

4. Trata-se de insatisfação da Recorrente ante a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa Sisnac Produtos para Saúde Ltda para o Pregão Eletrônico nº 18/2017-HFA.

5. A Recorrente, resumidamente, alega que:

"Da Alimentação Automática Edital Termo de Referência Item 1.2.1... 1.2.1.4... A própria licitante Sisnacmed deixa claro em seu catálogo que seu equipamento não possui alimentação automática de blister ferindo assim o item 1.2.1.4 do edital. No mesmo tópico a empresa também destaca a alimentação de ampolas e frascos de forma automática, confirmando assim nossas alegações. A empresa Sisnacmed destaca em seu catálogo no tópico "UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS TOTALPACK AP" " Velocidade de 44 unidades por minuto, no modo automático e semi automático, para comprimidos em blisters," O equipamento não possui nenhum tipo de alimentação automática de blisters, somente modo semi automático. Fica claro que a proposta da licitante sisnacmed é uma cópia fiel do edital e que o descritivo de sua proposta e catálogo são divergentes, sendo que sua proposta e catálogo não é compatível com a descrição original de seu equipamento, as informações são inconsistentes jogam uma sombra sobre as informações prestadas pela empresa em toda sua documentação. Da velocidade de operação do alimentador automático de ampolas Edital Termo de Referência Item 1.2.1. 01 (uma) unidade alimentadora elétrica com capacidade mínima de carregar 230 unidades de ampolas ou frascos de 0,5 a 3 ml, e capacidade mínima de carregar 100 unidades de ampolas ou frascos de 4 a 10 ml . O alimentador deverá ter sistema automático elétrico de acomodação de ampolas e frascos, fabricado em material resistente e compatível para uso hospitalar, capacidade mínima de operar de no mínimo 44 unidades por minuto para ampolas e frascos de 0,5 a 3 ml. Sr. Pregoeiro, o edital solicita que o equipamento tenha uma unidade alimentadora elétrica de ampolas com capacidade mínima operar ampolas de 0,5 a 3mL de 44 unidades por minuto, o que gera a capacidade de 2.640 unitarizações por hora, o fato é que o alimentador elétrico de ampolas do equipamento Marca TP Modelo Total Pack não chega nem perto da capacidade solicitada, sendo que sua capacidade máxima do Equipamento da Marca TP Modelo Total Pack é de no máximo 1800 ampolas por hora ou 30 ampolas de 0,5 a 3 mL por minuto. O edital é claro a capacidade mínima é de 44 unidades por minuto ou 2.640 por hora, o alimentador elétrico de ampolas do equipamento Marca TP Modelo Total pack possui capacidade inferior a 32% do solicitado em edital, de apenas 30 unidades por minuto. A empresa Sisnacmed destaca em seu catálogo no tópico "UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS TOTALPACK AP" "Capacidade para até 30 unidade por minuto em no modo automático e modo semi automático para frascos ampolas" Conforme catálogo da empresa Sisnacmed seu equipamento Marca TP Modelo Total Pack tem capacidade de apenas 30 unitarizações por minuto o que corresponde a 1800 unitarizações por hora em total de sacordo com qualquer solicitação de capacidade do edital. Confirmando assim nossas alegações, de que o equipamento Marca TP Modelo Total Pack não possui capacidade de 44 unidade por minuto ou 2.640 unidades unitarizadas por hora nem mesmo atinge 2000 unidades unitarizadas por hora e sim apenas 30 unidade por minuto o que corresponde apenas a 1800 unidades unitarizadas por hora, muito inferior ao que está sendo solicitado em edital. Fica claro mais uma vez que a proposta da licitante sisnacmed é uma cópia fiel do edital e que o descritivo de sua proposta e catálogo são divergentes, sendo que sua proposta e catálogo não é compatível com a descrição original de seu equipamento, as informações são inconsistentes jogam uma

sombra sobre as informações prestadas pela empresa em toda sua documentação. Sistema para amortecimento de queda de ampolas Edital Termo de Referência Item 1.2.1. Com sistema de amortecimento de queda de ampolas. Sr. Pregoeiro, o equipamento Marca TP Modelo Total Pack não possui nenhum sistema de amortecimento de queda de ampolas, a empresa destaca em seu catálogo apenas "SISTEMA ANTIQUEBRA DE MEDICAMENTO" o que é padrão para este tipo de equipamento e que nada tem haver com o sistema de amortecimento de queda de ampolas. Sistema de eliminação de ar das embalagens Edital Termo de Referência Item 1.2.1.5 Sistema de eliminação de excesso de ar das embalagens para melhor acomodar os medicamentos nas embalagens herméticas e diminuir espaço de armazenagem. Item 1.2.1.5...Pregoeiro, o equipamento Marca TP Modelo Total Pack não possui nenhum sistema de eliminação de ar de suas embalagens, as embalagens do sistema Total Pack originalmente não são herméticas, pois possui picote ao longo do corpo das embalagens para que sejam abertas permitindo assim a entrada e saída de ar, para atender a hermeticidade solicitada em edital a empresa entrega as embalagens sem o picote ao longo de sua extensão deixando assim as embalagens sem nenhum sistema de fácil abertura, seu equipamento não possui nenhum sistema de eliminação de ar das embalagens pois como relatamos o ar deve sair pelo picote ao longo do corpo da embalagem que é retirado para atendimento ao edital. Portanto esta entidade pode até receber embalagens hermética sem nenhum sistema de abertura em formato tipo balão e com equipamento sem sistema de eliminação de ar das embalagens depois de seladas. Nossa alegação pode ser comprovada no próprio catálogo técnico apresentado pela empresa Sisnacmed no tópico "INDUÇÃO DE LEITURA"; " AS EMBALAGENS EXCLUSIVAS DA SISNECMED, ALÉM DAS EMBALAGENS HERMÉTICAS, POSSUI SERRILHAS LATERAIS DO SISTEMA ABRE FÁCIL" Ou seja embalagens herméticas com sistema de abertura não existem no sistema Confirmando assim nossas alegações, o sistema unitariza com embalagens herméticas sem sistema de abertura das embalagens e sem sistema de eliminação de ar das embalagens ou unitariza com sistema de abertura das embalagens com micro serrilhas permitindo a entrada ou saída de ar ferindo a hermeticidade solicitada em edital no item 1.2.1.5. Em ambas as situações não atendem o edital, só atenderia se as embalagens herméticas tivessem sistema de abertura e sistema de eliminação de ar conforme solicitado em edital. Embalagens com micro serrilha ou serrilha possui entrada e saída de ar ferindo assim a hermeticidade solicitada no edital abaixo; Edital Termo de Referência Item 1.2.1.5... Fica claro mais uma vez que a proposta da licitante sisnacmed é uma cópia fiel do edital e que o descritivo de sua proposta e catálogo são divergentes, sendo que sua proposta e catálogo não é compatível com a descrição original de seu equipamento, as informações são inconsistentes jogam uma sombra sobre as informações prestadas pela empresa em toda sua documentação. Estrutura e Peças do equipamento Edital Termo de Referência 1.2.2..Pregoeiro o Equipamento Marca TP Total Pack não possui estrutura em placas de alumínio maciço ou aço inoxidável. Nossas alegações podem ser comprovadas através de sua proposta que omite a informação do edital citando apenas "Estrutura Robusta com proteção evitando oxidações e corrosões futuras do equipamento" Em seu catálogo técnico a empresa omite novamente a descrição do edital no tópico "CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO" ; "Estrutura metálica em coluna (corpo estrutural) em alumínio 10mm" Confirmando assim nossas alegações de que seu equipamento não possui chapas de alumínio ou aço inoxidável, fazendo apenas menção ao corpo estrutural composto de várias partes e nenhuma delas em formato de placas inteira tipo coluna que caracterizam a robustez do equipamento em alumínio e aço inoxidável. A espessura informada do metal também não é de 10mm, assim como não possui em sua estrutura do equipamento nenhuma placa parte ou peça em aço inoxidável Fica claro mais uma vez que a proposta da licitante sisnacmed é uma cópia fiel do edital e que o descritivo de sua proposta e catálogo são divergentes, sendo que sua proposta e catálogo não é compatível com a descrição original de seu equipamento, as informações são inconsistentes jogam uma sombra sobre as informações prestadas pela empresa em toda sua documentação. Alarmes Sonoros Edital Termo de Referência Item 1.2.2... Pregoeiro o equipamento Tp Total Pack também não possui alarmes sonoros conforme solicitado em edital, nossas alegações podem ser confirmadas pela omissão das informações tanto na proposta quanto no catálogo técnico do equipamento Fica claro mais uma vez que a proposta da licitante sisnacmed é uma cópia fiel do edital e que o descritivo de sua proposta e catálogo são divergentes, sendo que sua proposta e catálogo não é compatível com a descrição original de seu equipamento, as informações são inconsistentes jogam uma sombra sobre as informações prestadas pela empresa em toda sua documentação. Outros diversos características técnicas solicitadas em edital que o equipamento Marca TP Modelo Total Pack não possui; Controlador lógico programável, com 24 entradas e 16 saídas Contador de unidades embaladas com set up para parar a máquina quando chegar ao numero indicado; Controle de tempo de início de ciclo pelo operador; Controle de tempo do sopra de ar, pelo operador; Controlador de unidades de lotes com parada da máquina, predeterminado para qualquer número entre 0 e 9999 Monitor do impressor de 6" (Possui monitor de 5,4") Sistema de selagem de temperatura constante, com controlador microprocessado e variação máxima de temperatura de +/2 °C; Dois motores em posição para tensão do ribbon, gerando melhor gravação das nas embalagens A impressora deve consumir ribbon apenas na longitude impressa e não em toda a longitude da embalagem; Todos os fatos podem ser comprovados através da omissão consciente da empresa ao qual suprimiu as informações destacadas de sua proposta e catálogo técnico, salvo no tamanho do monitor do impressor Marca MarkemImaje Modelo Smartdate X40, a informação podem ser confirmadas com o fabricante no link abaixo; <http://www.markemimaje.com.br/produtos/codificacaodeproduto/transferenciatermica/smartdatex40smartdatex40ip> Outras omissões Sr. Pregoeiro a proposta da Empresa Sisnacmed não contempla integração do Software do equipamento com o Software do sistema de gestão do Hospital, sendo que é prática da empresa cobrar pelo serviço de integração, ou seja além do valor ofertado esta administração poderá pagar outros valores. Em nossa proposta(Opuspac) está incluído a integração gratuita do sistema do equipamento com o sistema de gestão do hospital. Falhas vícios e omissões do edital Velocidade do equipamento, em alguns pontos o edital relata que o equipamento deve ter velocidade de 44 unidade por minuto ou 2.640 unidade por hora e em outros pontos relata que deve ter 33.3 ou 2000 unidades por minuto. O edital não contempla o Serviço de integração com o sistema de gestão do hospital, que pode trazer prejuízo a esta administração. Não foi solicitado sistema de abertura das embalagens, o que está permitindo que a empresa Sisnacmed oferte embalagem sem nenhum tipo de sistema de abertura. Tamanho do Monitor do impressor 6" Todos os vícios e falhas do edital comprometem o caráter competitivo do certame, é padrão para este tipo de equipamento ofertar integração do sistema embutido no valor total do equipamento, nossa empresa (Opuspac) ofertou proposta com a integração incluída no valor do equipamento e disputamos preço com a empresa sisnacmed que não contempla em sua proposta esta integração, apesar do edital não estar pedindo a integração somos uma empresa especializada e fica subentendido que se por se tratar de um órgão público o valor deveria estar incluído. Ocorre o mesmo na capacidade produtiva do equipamento nossa empresa ofertou equipamento com capacidade produtiva que atende todas as solicitações do edital ou seja 44 unidades por minuto e 30 unidades por minuto ou 2640 e 2000 unidades por hora o que já não é o caso do

equipamento Marca TP Modelo Total Pack O mesmo ocorre também com as embalagens herméticas ao qual nossa empresa ofertou sistema com embalagem hermética e sistema abre fácil onde nossos sistema abre fácil não prejudica a embalagem hermética, assim como contempla também sistema de eliminação de ar das embalagens. Sendo assim fica claro que não houve igualdade de competição no certame, já que está provada as inconformidades do equipamento Marca TP Modelo Total pack, assim como as inconsistências do edital que frustram o caráter competitivo da licitação...”

6. Traz, ainda, subitens do Edital, do Termo de Referência, referência à Lei 8666/93, artigo 43, por fim, requer que seja revista a habilitação da empresa Sisnac Produtos para Saúde Ltda, visto que esta não cumpriu o estabelecido em Edital, que a ora Recorrente seja classificada, entretanto, caso não seja este o entendimento dessa Comissão, requer que o presente julgamento seja convertido em cancelamento do certame por vícios e irregularidades, falhas e omissões.

#### DAS CONTRARRAZÕES

7. Houve apresentação de contrarrazões, por parte da licitante Sisnac Produtos para Saúde Ltda, com base nos seguintes argumentos que destaco resumidamente:

“É notável que, na descrição do texto abaixo da recorrente, há uma apresentação de inverdades, que induzem a confundir o pregoeiro, e que não são sustentadas no decorrer do recurso. Cabe dizer primeiramente, que todos os pontos que serão discutidos, a recorrente faz referência a modelo de equipamento diverso do oferecido. O equipamento que a recorrente cita é TOTAL PACK, diferente do que oferecemos e apresentamos todos os documentos como, proposta e catálogo que correspondem ao equipamento TOTAL PACK AP. Questionamento da OPUSPAC: “... solicita “alimentação automática” e “alimentação manual” o equipamento ofertado Marca TP Modelo Total Pack, não possui alimentação automática de Blisters, possui apenas alimentação semi automática para blisters.” A recorrente apresenta pontos diversos do que o edital prevê. Não há no descritivo a exigência de “alimentação automática de blister”. O equipamento apresentado possui sistema de selagem e rotulação com alimentação automática, semiautomática e manual, com capacidade de rotular e selar as embalagens, como consta no catálogo, com a produtividade que atendendo perfeitamente ao solicitado no edital. O questionamento diverge ao exigido no Edital, pois o mesmo, em seu item 1.2.1.4, exige sistema automático de unitarização de blister e não alimentação como equivocadamente cita a recorrente. Trata-se meramente de um erro de interpretação do edital por parte da recorrente com a finalidade de causar confusão. O modelo TOTAL PACK AP, rotula e embala de forma automática os itens, conforme solicita o edital: 1.2.1.4 ...OPUSPAC: “...DA VELOCIDADE DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO.” Em relação a velocidade do equipamento, o edital descreve de forma clara a alimentação automática de ampolas e não de blisters como a recorrente tenta induzir. Assim o edital descreve: “O alimentador deverá ter sistema automático elétrico de acomodação de ampolas e frascos, fabricado em material resistente e compatível para uso hospitalar, capacidade mínima de operar de no mínimo 44 unidades por minuto para ampolas...” Não há qualquer exigência no descritivo por alimentação automática de blister, mas sim que o equipamento deve rotular e embalar de forma automática. De forma alguma o equipamento ofertado deixa de cumprir com o solicitado no item 1.2.1.4 do edital, como alega insistentemente a recorrente. OPUSPAC: “... o edital solicita que o equipamento tenha uma unidade alimentadora elétrica de ampolas com capacidade mínima operar ampolas de 0,5 a 3mL de 44 unidades por minuto, o que gera a capacidade de 2.640 unitarizações por hora, o fato é que o alimentador elétrico de ampolas do equipamento Marca TP Modelo Total Pack não chega nem perto da capacidade solicitada, sendo que sua capacidade máxima do Equipamento da Marca TP Modelo Total Pack é de no máximo 1800 ampolas por hora ou 30 ampolas de 0,5 a 3 mL por minuto.” Não há fundamento na afirmação da recorrente e sim, mais uma tentativa de distorcer e confundir ao mencionar a velocidade que se refere à capacidade de operação para frasco ampola, como sendo a capacidade de operação da unidade elétrica de alimentação de ampolas. Demostramos abaixo de forma evidente nosso descritivo apresentado no catálogo:

DA VELOCIDADE DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO • Ampolas e frascos de 0,5 a 10 ml (sistema automático e semiautomático velocidade mínima de 44 unidades por minuto). • Frascos Ampolas (sistema automático e semiautomático velocidade mínima de 30 unidades por minuto). Portanto o modelo TOTAL PACK AP, atende exatamente ao solicitado no edital, a alimentação automática de ampolas para a produção de 2.640 unitarizações por hora. OPUSPAC: “...o equipamento Marca TP Modelo Total Pack não possui nenhum sistema de amortecimento de queda de ampolas, a empresa destaca em seu catálogo apenas “SISTEMA ANTIQUEBRA DE MEDICAMENTO” o que é padrão para este tipo de equipamento e que nada tem haver com o sistema de amortecimento de queda de ampolas.” O modelo TOTAL PACK AP, dispõe de um sistema de amortecimento de ampolas em sua alimentação que evita quebra quando em uso o alimentador elétrico. Além de sensores no mordente de selagem que protegem e amortecem as ampolas e outras formas de medicamentos de colidirem no sistema de prensa de selagem. OPUSPAC: “...o equipamento Marca TP Modelo Total Pack não possui nenhum sistema de eliminação de ar de suas embalagens, as embalagens do sistema Total Pack originalmente não são herméticas, pois possui picote ao longo do corpo das embalagens para que sejam abertas permitindo assim a entrada e saída de ar, para

atender a hermeticidade solicitada em edital a empresa entrega as embalagens sem o picote ao longo de sua extensão deixando assim as embalagens sem nenhum sistema de fácil abertura, seu equipamento não possui nenhum sistema de eliminação de ar das embalagens pois como relatamos o ar deve sair pelo picote ao longo do corpo da embalagem que é retirado para atendimento ao edital.” O modelo TOTAL PACK AP, diverso do questionado pela recorrente, possui sistema para unitarização de doses de medicamentos com embalagens herméticas, invioláveis e vedadas com impressão para identificação visual de modo de administração e tarja de classificação de risco em conformidade com padrões de segurança, o sistema Unitariza Comprimidos em Blisters, Ampolas e Kits com sistema de embalagem e rotulação com alimentação automática, semiautomática e manual. Para um sistema de unitarização é sabido por todas as empresas e hospitais que a premissa básica de individualização de medicamentos é que a embalagem seja lacrada/inviolável e possua ótima aderência na impressão para que não percam em nenhum momento as informações de rastreabilidade (como nome do medicamento, fácil leitura do código de barras e informações de lote e validade). Fornecemos dois tipos de embalagens uma hermética que é apropriada para medicamentos fora do blister e outros medicamentos, e outro modelo exclusivo com picotes em sua extensão, com prépicote em uma das laterais que foram desenvolvidas para facilitar a abertura pela equipe de enfermagem e evitar quedas e possíveis quebras de ampolas e frascos. Esclarecemos que essas embalagens são opcionais. OPUSPAC: “... o Equipamento Marca TP Total Pack não possui estrutura em placas de alumínio maciço ou aço inoxidável.” O equipamento Totalpack AP utiliza diversos materiais de aplicação de engenharia e possui estrutura em perfis e chapas de alumínio tratado. Com aplicação de materiais em aço inox, alumínio anodizado, latão, aço carbono com tratamento de

fosfatização e pintura epóxi em pó, além de outros materiais nobres em polímeros de plásticos que são de fácil limpeza e alta durabilidade, recomendáveis para a aplicação de unitarização de medicamentos e materiais médicos. OPUSPAC: "... o equipamento Tp Total Pack também não possui alarmes sonoros conforme solicitado em edital." Controverso ao afirmado pela recorrente, informamos na proposta que, o modelo TotalPack AP possui dispositivos de segurança que emitem alertas sonoros e visuais no painel de comando e tela de impressora quando há alguma intercorrência em seu funcionamento. O dispositivo de selagem possui sensor de segurança, que protege as mãos do operador, emite aviso sonoro em caso de corpo estranho ao obstruir o movimento da selagem e evita a quebra ou perda do medicamento. Por mais uma vez acreditamos equívoco e confusão por parte da recorrente em realizar questionamentos inconsistentes e em desacordo com a realidade. Ademais, a recorrente critica e afirma vícios e omissões quanto ao Edital, sendo que o que pode ser observado, é que ao longo de suas infundadas alegações tenta confundir e induzir a erro de interpretação desta Administração, alterando o texto do Termo de referência como demonstramos abaixo: A recorrente cita: "velocidade do equipamento, em alguns pontos o edital relata que o equipamento deve ter velocidade de 44 unidade por minuto ou 2.640 unidade por hora e em outros pontos relata que deve ter 33.3 ou 2000 unidades por minuto." Quando o descrito no Edital traz em seu item 1.2.1: "...com capacidade de rotular e embalar acima de 2000 unidades hora no modo automático..." OPUSPAC: "Controlador lógico programável, com 24 entradas e 16 saídas; Contador de unidades embaladas com set up para parar a máquina quando chegar ao número indicado; Controle de tempo de início de ciclo pelo operador; Controle de tempo do sopra de ar, pelo operador; Controlador de unidades de lotes com parada da máquina, predeterminado para qualquer número entre 0 e 9999; Monitor do impressor de 6" (Possui monitor de 5,4"); Sistema de selagem de temperatura constante, com controlador microprocessado e variação máxima de temperatura de +/2 °C; Dois motores em posição para tensão do ribbon, gerando melhor gravação das nas embalagens; A impressora deve consumir ribbon apenas na longitude impressa e não em toda a longitude da embalagem;" Causa muita estranheza os questionamentos dos pontos acima, uma vez que o mesmo modelo de impressora, SMARTDATE X40, é utilizada no equipamento da recorrente. Reiteramos que o modelo TOTAL PACK AP atende por completo os requisitos do termo de referência do Edital e estão disponíveis para comprovação. A SISNACMED tem total comprometimento em atender ao que é solicitado no termo de referência. O modelo TOTAL PACK AP dispõe de software de suporte à rastreabilidade que pode ser integrado ao sistema de gestão do hospital ou atuar de forma independente."

8. Traz, ainda, subitens do Edital, além de citar leis, decretos, rca dos princípios da publicidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório. Por fim, requer que seja conhecida a peça de defesa - Contra-razão, no mérito seja julgada improcedente o recurso e mantida a declaração de vencedora do certame por ter apresentado o menor preço e nos precisos termos do Edital.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

#### DOS FATOS ALEGADOS PELA RECORRENTE OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

9. Quanto à habilitação da licitante Recorrida Sisnac, conforme descrita:

"Ex positis, protesta que a empresa Sisnacmed seja desclassificada, por inobservância aos preceitos básicos do Edital em questão e a empresa, ora Recorrente seja classificada, entretanto, caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão de Licitações, requer que o presente julgamento seja convertido cancelamento do certame por vícios e irregularidades, falhas e omissões."

10. Com relação à habilitação da Recorrida, não foram apresentados na razão de recurso fatos que demonstrem alegadas irregularidades, falhas, vícios e omissões, posto que o motivo da habilitação foi em decorrência de critérios eminentemente técnicos aprovados por nosso Setor Requisitante, responsável técnico pela apreciação e análise da proposta, como consta do Sistema Comprasnet que reproduz a seguir:

Pregoeiro 19/05/2017 09:01:35 Informo que a proposta da Licitante Sisnac foi aceita pelo Setor Requisitante. E prosseguiremos com o pregão.

11. Por tratar-se de assunto eminentemente técnico, equipamento hospitalar, foi realizada consulta prévia ao pelo Setor Técnico competente - Seção de Farmácia Hospitalar do Hospital das Forças Armadas (HFA), como já citado anteriormente, e ao analisar a documentação, verificou que a Recorrida atendia todas as exigências previstas no Edital. A seguir reproduzo a seguir a Parte nº 280/2017/SEÇ LIC HFA e a Parte nº 30/2017/FARM HOSP HFA, anexadas ao Processo, via SEI:

"Parte nº 280/2017/SEÇ LIC HFA  
Brasília - DF, 18 de maio de 2017.

Da: Pregoeira SC Aline

Ao: Sr. Chefe da Divisão de Farmácia

Via: SEI

Assunto: Análise de proposta de preço para o Pregão Eletrônico nº 18/2017 - Máquina Unitarizadora - envelopadora

Anexos: Proposta Licitante Sisnac

1. Solicito, por gentileza, análise da proposta de preço enviada pela empresa licitante Sisnac, para o Pregão 18/2017, avaliando se as informações, como descrição, especificações técnicas, marca, unidade e valor estão de acordo com o solicitado por essa Unidade. Caso haja alguma divergência, justificar.

2. Ressalto que a resposta deve ser feita via Parte, anexada nesse mesmo processo e enviada até o dia 19/05, às 8:30.

3. Informo que a sessão pública do pregão será reaberta dia 19/5/2017, sexta-feira às 09h00.

4. No caso de dúvidas, favor entrar em contato com a SC Flávia, Pregoeira do Pregão supracitado, ramal 2407 ou pelo e-mail: almenezes@hfa.mil.br.

Atenciosamente,

Aline falcão Garay Menezes  
Pregoeira”

“Parte nº 30/2017/FARM HOSP HFA  
Brasília - DF, 19 de maio de 2017.  
Do: Chefe da Farmácia Hospitalar  
Ao: Pregoeira SC Aline  
Via: Divisão de Farmácia

Assunto: Análise de proposta de preço para o Pregão Eletrônico nº 18/2017 - Máquina Unitarizadora - envelopadora

Informo-vos que a referida proposta emitida pela empresa licitante SisnacMed está de acordo com as especificações do objeto solicitado.

Júlio César FRANÇA - Maj Farm EB  
Chefe da Farmácia Hospitalar”

12. É visível que a Recorrente não possui conhecimento operacional do Sistema de Compras Governamentais, pois como é sabido que todas as informações são registradas via chat, portanto não havendo a possibilidade por parte da pregoeiro ou licitante, quando não convocado, anexar documento ou realizar registro de mensagem ou inclusão de documentos, como alegado pela Opuspac quando se refere que “informações enviadas em futuros recursos de contra-razões ou diligências não podem servir de complemento as omissões de proposta e catálogo”.

13. Do exposto conclui-se que não houve prática de qualquer ilegalidade quanto a habilitação da Empresa Recorrida Sisnac.

14. Em relação ao recurso interposto pela Recorrente, informo que também foi consultado o Setor Requisitante Técnico do HFA, que ao analisar os recursos, bem como as contra-razões, ratificou sua decisão anterior (Parte nº30/2017/Farm Hosp HFA, conforme reproduzo abaixo e que se encontra anexada no SEI, fazendo, portanto, parte do processo.

“Parte nº 307/2017/SEÇ LIC HFA  
Brasília - DF, 02 de junho de 2017.

Da: Pregoeira - SC Aline - Seção de Licitações

Ao: Sr. Chefe da Divisão de Farmácia

Assunto: Recurso Pregão 18/2017

Referência: Anexo Intenção de Recurso e Recurso Opuspac e contra-razão Sisnac.

1. Encaminhado para ciência e solicito, por gentileza, análise e providências dessa Divisão em relação ao recurso referente ao Pregão Eletrônico 18/2017, enviado pela empresa Opuspac.

2. Aproveito para informar que a data-limite para apresentação do parecer dessa Divisão é dia 6/6, terça-feira, visto que a decisão da Pregoeira/Ordenador de Despesa, deverá ser postada no Comprasnet dia 8/6, quinta-feira.

3. Quaisquer dúvidas, entrar em contato com a Servidora Civil Aline Menezes, no ramal 2407 ou pelo e-mail almenezes@hfa.mil.br.

Aline Falcão Garay Menezes

Pregoeira”

“Parte nº 35/2017/FARM HOSP HFA  
Brasília - DF, 06 de junho de 2017.

Do: Chefe da Farmácia Hospitalar

Ao: Sr(a) Pregoeiro

Via: Divisão de Farmácia

Assunto: Recurso Pregão 18/2017

1. Informo-vos que após análise das intenções de recurso da Opuspac e contra-razão da Sisnac e também do Edital do Pregão 18/2017, esta Divisão não encontrou elementos técnicos substanciais que desabone o equipamento ofertado pela empresa Sisnac Produtos para Saúde LTDA vencedora do certame.

Júlio César FRANÇA - Maj Farm EB

Chefe da farmácia Hospitalar”

15. Com relação “Todos os vícios e falhas do Edital” alegados pela Recorrente inicialmente é necessário registrar que a Licitante, ora Recorrente em momento algum questionou (impugnou) ou solicitou esclarecimentos, os termos do Edital, prerrogativa que lhe competia em até 2 (dois) dias e 3(três) respectivamente antecedentes da data de abertura da sessão pública em 18/5/2017, restando, portanto, precluso qualquer tipo de questionamento sobre os termos do Edital. Apesar de inapropriado, a queixa da Recorrente sobre “vícios e falhas do Edital”, poderia e deveria ter sido feita no prazo estipulado.

DA DECISÃO DA PREGOEIRA

16. Considerando, os princípios consagradores das ações norteadoras das licitações, em especial os da razoabilidade, competitividade, e da seleção da proposta mais vantajosa, esta pregoeira decide conhecer o recurso interposto pela Recorrente OPUSPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, para no mérito negar-lhe provimento total, por não ter a mesma, apresentado fatos que justifiquem mudar a decisão que habilitou a licitante Recorrida SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA em que a proposta aceita, conforme o Setor Requisitante analisou, bem como documentação de habilitação apresentada está de acordo com o solicitado em Edital.

17. Encaminhar essa decisão, com as informações pertinentes à autoridade superior na pessoa do Senhor Ordenador de Despesas, para que sofra o duplo grau de julgamento, para apreciação e decisão com o seu "De Acordo", ou querendo, formular opinião própria;

18. Em consequência, dar ciência da decisão à Recorrente e demais interessadas.

Brasília, 7 de junho de 2017.

ALINE FALCÃO GARAY MENEZES  
Pregoeira HFA

**Fechar**